



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

LEI MUNICIPAL Nº 285/2019

Massapê do Piauí-Piauí, 21 de fevereiro de 2019.

SANCIONADA
Nesta Data: 21/02/2019
Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Massapê do Piauí - Piauí fica instituído a partir do artigo 5º III da Lei nº 226/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Massapê do Piauí-Piauí e deu outras providências.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II. Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
- III. Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

SANCIONADA

Nesta Data: 28/02/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

- IV. Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;
- V. Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;
- VI. Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;
- VII. Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII. Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- IX. Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- X. Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XI. Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social, os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XII. Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no Município;
- XIII. Elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de nove membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal sendo pelo menos dois representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil quando houver;

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

SANCIONADA

Nesta Data: 21/02/2019

Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

- c) **01** (um) representante do Conselho Tutelar;
- d) **02** (dois) representantes dos pais de alunos, sendo:
- 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais;
 - 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada, quando houver.
- e) **02** (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo:
- 1 (um) representante das escolas públicas municipais;
 - 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada, quando houver.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

SANCIONADA

Nesta Data: 28/02/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art.11. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reunião de comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 21/02/2019
Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
Massapê do Piauí
Um novo tempo para todos

Parágrafo Único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a), designado pelo Chefe do Poder Executivo para atuar exclusivamente nessa função, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outro atos, previstos em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 17. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.




ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí-Piauí, 21 de fevereiro de 2019.


Francisco Epifânio de Carvalho Reis
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta Data: 21/02/2019

Francisco Epifânio de Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL